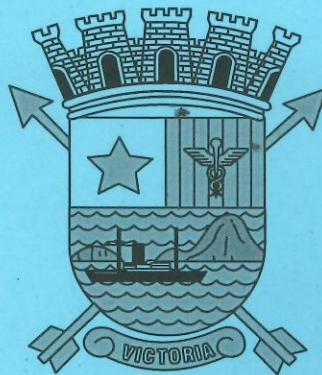


6644
147

22



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4917/2002 - Projeto de Lei : 448/2002

Data e Hora: 10/12/2002 17:48:18

Procedência: Zézito Maio

Alteração Art. 1º da Lei 3.685/90 de 28.11.1990.

ARQ

C2

5963

210.4/03

CÂMARA M
ESTAD

Processo: 4917/2002 Projeto de Lei : 448/2002
Data e Hora: 10/12/2002 17:48:18
Procedência: Zézito Maio
Altera o Art. 1º da Lei 3.685/90 de 28.11.1990.

PROJETO DE LEI

Ementa: Altera o Art. 1º
da Lei 3.685/90 de
28.11.1990

Art. 1º - O art. 1º da Lei 3.685/90 de 28.11.1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Lei 3.685/90

Art.1º - O passe escolar adquirido pelo usuário do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Vitória, poderá ser utilizado sem complementação até 30 (trinta) dias após o reajuste da tarifa, quando perderá sua validade, exigindo-se a apresentação do cupom de venda na hipótese de troca.

Esta lei entra em vigor a partir de 01.01.2003, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, 10 de dezembro de 2002



VEREADOR ZEZITO MAIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	
4917	02	m

am

Protocolada

JUSTIFICATIVA

A proposta contida neste PL visa reduzir aumento das passagens do transporte coletivo de Vitória, quando dos reajustes tarifários.

Palácio Atilio Vivacqua, 10 de dezembro de 2002


VEREADOR ZEZITO MAIO





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4917	03	mm

INCLUIR NO EXPEDIENTE

Em, 11/12/02

Pedro Luiz Correa

C. M. V.

DECOR-SE EM PAUTA P. DISCUSSÃO COMPLETA

Em, 11/12/02

Presidente da Câmara

PROJETO 1ª DISCUSSÃO ESPECIAL

EM, 12/12/02

Presidente da Câmara

PROJETO 2ª DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 18/02/03

Presidente da Câmara

PROJETO 3ª DISCUSSÃO ESPECIAL

EM, 20/02/03

Presidente da Câmara

AO S.M.C. (Serviço de Apoio às Comissões)

As Comissões de Saúde, Finanças e Transporte
Vitória, 25/02/03

Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO DAL



COMISSAO DE JUSTICA

ao Sr. Vereador Antônio
Paes para relatar.

Em 26 / 02 / 03

7
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4917	04	12

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

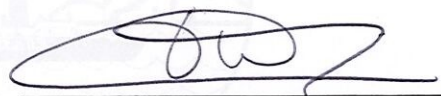
Processo Nº 4917/2002 Projeto de Lei Nº 448/2002

Trata-se do projeto de iniciativa do vereador Zezito Maio, que altera o Art. 1º da Lei 3.685/90 de 28.11.1990.

Este projeto visa através da alteração do Art. 1º da Lei 3.685/90 reduzir o aumento das passagens do transporte coletivo de Vitória, quando dos reajustes tarifários.

Voto pela constitucionalidade do referido projeto.

Palácio Atílio Vivacqua, em 12 de março de 2003.



VEREADOR DENADAI
LÍDER DO PTB



Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Depto. Legislativo para as devidas providências.

Em 22 / 04 / 2003

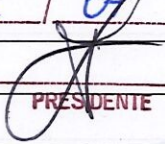
Proposto



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4917	05	R

Comissão de finanças
Ao Sr. Vereador Daniel
bulcão para relatar.
Em, 25 / 04 / 2003


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4917	08	R

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VITÓRIA**

**Processo: 4917/2002
Projeto de Lei: 448/2002
Autor: Vereador Zezito Maio**

Comissão de *Finanças*
Aprovado o Parecer
Ao Depto Legislativo para as devidas providências.
Em *13.05.2003*
[Assinatura]
Presidente

RELATÓRIO

Encaminhado através do Processo 4917/2002 o Projeto de Lei nº 448/2002 de autoria do Vereador Zezito Maio alterando o artigo 1º da Lei 3685 de 1990.

Isto posto, emitimos o seguinte

PARECER

Trata-se de um Projeto de Lei de cunho social propondo que o passe escolar adquirido pelo usuário do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Vitória possa ser utilizado sem complementação até 30 (trinta) dias após o reajuste da tarifa, quando perderá a validade; o que não interfere nas finanças do município, razão pela qual somos pela sua aprovação.

Vitória (ES), 12 de maio de 2003.

[Assinatura]
**Dermival Galvão
Presidente**

[Assinatura] *[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4917	07	R

Comissão de

Ao Sr. Vereador

Transportes
Maurício
Leite para relatar.

Em

27/05

2003

pl

CH
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4912	08	R



COMISSÃO DE TRANSPORTES

PARECER

(Projeto de Lei N°. 448/2002)

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Vereador **Zezito Maio**,
que altera o Art. 1º da Lei 3.685/90 de 28/11/1990.

Este Projeto de Lei, contempla de forma justa os usuários do
sistema de transporte coletivo, principalmente os de baixa renda.

Sendo assim, somos pela aprovação do referido Projeto de Lei.,

È o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 28 de Maio de 2003.

VEREADOR MAURÍCIO LEITE

Comissão de Transportes

Comissão de *Transportes*

Aprovado o Parecer

**As Depto. Legislativo para as devidas
providências.**

Em *17* **de** *06* **de** *2003*

[Assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4917	09	R

Ao Sr (a): Jennifer
Para providenciar a extração do avulso

Em, 18/06/2003

SAC - Serviço de Apoio às Comissões

Jacqueline R. F. Freitas



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4917	10	12

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

AVULSO Nº 151/2003

PROCESSO	4917/2002
PROJETO DE LEI Nº	448/2002
EMENTA	Altera o Art. 1º da Lei 3.685/90 de 28.11.1990.
INICIATIVA	Zezeito Maio
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Finanças – Pela Aprovação Comissão de Transportes – Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4017	11	R

sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 23 / 06 / 2003

Jennifer Franco Loujardim
ASSINATURA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 23 / 06 / 2003

Pedro Luiz Correa
C. M. V.

Inclua-se na Ordem do Dia

Em 05/08/2003

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em Votação Única
conforme Boletim

05/08/2003
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4917	42	R

BOLETIM DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 5/1/81

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	X		
ALEXANDRE PASSOS	X		
ANTÔNIO DENADAI	X		
ANTÔNIO SMITH	X		
CARLOS COCO	X		
DERMIVAL GALVÃO	X		
ELIÉZER TAVARES			X
JOSÉ COIMBRA	X		
JURANDY LOUREIRO	X		
LYRIO ROCHA	X		
MAURÍCIO LEITE	X		
NAMY CHEQUER	X		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	X		
OSVALDO MELLO	X		
PEDRO CHRIST	X		
RAFAEL MUSSIELLO	X		
SEBASTIÃO PELAES	X		
TARCÍLIO DEORCE	X		
TONINHO LOUREIRO	X		
VAREJÃO	X		
ZEZITO MAIO	X		

SECRETÁRIO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4917	43	R

Ao Sr. (Sra) EDNÉA/REGINA

Para extração do Autografo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em


DIRETOR DAL

Sr. Diretor,

Respeitosamente providenciado.

Em, 11/08/2003.

Regina Lídia de Aguiar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE.AUT. Nº 147

Vitória, 11 de agosto de 2003.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

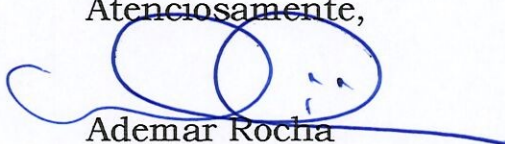
Processo: 3435606/2003 Data : 14/08/2003 Hora: 15:32
Requerente ..: CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA
Assunto ..: AUTOGRAFO DE LEI

Senhor Prefeito,

Documento ...: OFICIO - 147/2003
Destino: GAB/PAR
Telefone: 3382-6269 Ramal: 6269

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 6 644/03**, referente ao **Projeto de Lei nº 448/02**, de autoria do Vereador **Zezito Maio**, aprovado em Sessão realizada no dia 05 de agosto de 2003.

Atenciosamente,


Ademar Rocha
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 4917/02- CMV
EH



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6.644

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 448/02**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**Altera o artigo 1º da Lei nº 3.685
de 28 de novembro de 1990.**

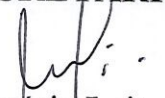
Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 3.685 de 28 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O passe escolar adquirido pelo usuário do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Vitória poderá ser utilizado sem complementação de valor até 30 (trinta) dias após o reajuste da tarifa, quando perderá sua validade, exigindo-se a apresentação do cupom de venda na hipótese de troca.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Atílio Vivacqua, 11 de agosto de 2003.


Ademair Rocha
PRESIDENTE

Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Maurício Leite
2º SECRETÁRIO


Rafael Mussiello
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

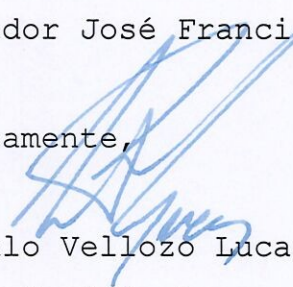
GAB/574

Vitória, 01 de setembro de 2003

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 5.966/03, anexa, o Autógrafo de Lei nº 6.644/03, referente ao Projeto de Lei nº 448/02, de autoria do Vereador José Francisco Maio Filho.

Atenciosamente,


Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Ademar Sebastião Rocha Lima
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.3435606/03 - PMV

4917/02 - CMV

ccmt

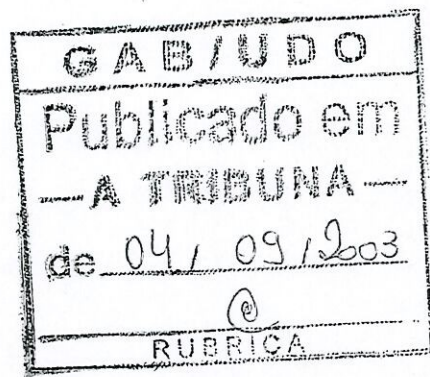
15:51 04/09/03 004561 CMV-Protocolo Geral

15:51 04/09/03 004561 CMV-Protocolo Geral



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 5.966



Altera o artigo 1º da Lei nº
3.685, de 28 de novembro de
1990.

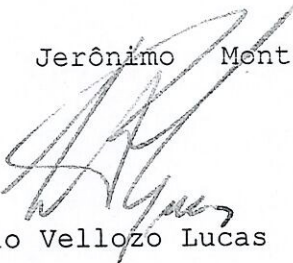
O Prefeito Municipal de Vitória, Capital
do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei
Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 3.685, de
28 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O passe escolar adquirido pelo
usuário do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do
Município de Vitória poderá ser utilizado sem complementação de
valor até 30 (trinta) dias após o reajuste da tarifa, quando
perderá sua validade, exigindo-se a apresentação do cupom de
venda na hipótese de troca".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de
setembro de 2003.


Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 3435606/03

ccmt



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SANCIONADO

Sr. Diretor,

Devidamente providenciado, conforme cópia da
Lei nº 5966, publicada em 04/09/03.

Em, 04/09/2003

Jennifer Franco Fardine

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 09 / 09 / 03

Pedro Luiz Corrêa
Diretor do DAL

Ao Departamento Atividades Legislativas

Para Providenciar

EM 09 / 09 / 03

PRESIDENTE
CMV

ARQUIVE-SE

Em, 10 / 09 / 03